



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 009/2023

**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores, João Paulo Evangelista de Medeiros, Rodrigo Luiz Dantas Campos e Maria Aparecida da Silva no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do município, fazem saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo do Potengi, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A carteira será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 x 4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A carteira terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário José Ribeiro de Lima, 14 de fevereiro de 2023.



João Paulo Evangelista de Medeiros
CPF: 064.544.484-79
Vereador

JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

Vereador – SD

RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS

Vereador – PSDB

Maria Aparecida da Silva

Vereadora - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo do Potengi.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento, prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, dificuldade de formar o raciocínio lógico, dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Nesta perspectiva, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista é assegurar, às pessoas com autismo, seus direitos, inclusive no que se relaciona ao atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, sendo, portanto, oportuna em quaisquer atendimentos.

Cumpre ressaltar que esta iniciativa contempla também a já manifesta vontade de Vereadores dessa Casa Legislativa. Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, em 14 de fevereiro de 2023.



João Paulo Evangelista de Medeiros
CPF: 064.544.484-79
Vereador

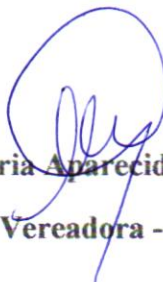
JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

Vereador – SD



RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS

Vereador – PSDB



Maria Aparecida da Silva

Vereadora - PSDB